LEI Nº 5336, de 03 de Agosto de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante equivalente a R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) à entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer pelo período de 08 (oito) meses, ou seja, entre os meses de agosto de 2011 a março de 2012, por intermédio da formalização de Termo de Convênio, visando a prestação, por parte desta, de atendimento amplo e educacional em prol de pessoas carentes que sejam portadoras de doenças cancerígenas.

§ 1º - O atendimento mencionado no caput desta cláusula consistirá na doação de medicamentos, cestas básicas e fardos de leite, bem como disponibilização de exames médicos e passagens de transportes coletivos.

§ 2º - O repasse referido no caput do presente artigo se dará de maneira mensal, especificamente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observado o lapso temporal de vigência de 08 (oito) meses.

§ 3º - O instrumento de Convênio que possibilitará o repasse de valores de que versa a presente lei deverá ser formalizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da promulgação da mesma.

Art. 2º A entidade beneficiada do auxílio pecuniário discriminado na presente lei prestará contas dos valores recebidos também de maneira mensal, sendo que a não prestação de contas do mês corrente, obstará os conseqüentes repasses de valores referente aos meses subseqüentes.

Art. 3º A dotação orçamentária que cobrirá o repasse de valores de que trata o artigo anterior, correrá à conta da lei orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto à seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal Saúde:

10.03.10.301.0006.2131 / 558 3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de Agosto de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.